

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
ASSUNTO: Contrato de Rafael Kertzman para exercer as funções de Professor-Colaborador, a nível de Associado, junto ao Departamento de Construções Cíveis
RELATOR: Conselheiro Luiz Ferreira Martins
PARECER Nº 2001/74, CTG; Aprov.em 4/9/74

I - RELATÓRIO

Histórico: O Sr. Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", endossado posteriormente pelo Sr. Diretor substituído da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo citado Centro, solicita a contratação de Rafael Kertzman para exercer as funções de Professor-Colaborador, a nível de Associado, junto ao Departamento de Construções Cíveis - disciplina Prática de Construções Cíveis, daquela Escola, onde o docente em questão atua desde 1971.

Fundamentação: Formado em Engenharia Civil e Eletricista pela Escola de Engenharia Mackenzie, o interessado freqüentou curso de Administração de Empresa, em nível de pós-graduação, na mesma instituição. Desenvolveu relevantes atividades profissionais. É também docente da Fundação Armando Álvares Penteado e da Organização Mogiana de Educação e Cultura.

II - CONCLUSÃO

Considerando já estar o docente Rafael Kertzman em exercício, junto a Escola interessada, das atividades para as quais está sendo proposto, manifesto-me favorável, em caráter excepcional, à sua contratação para as funções de Professor-Colaborador, a nível de Associado, junto ao Departamento de Construções Cíveis - disciplina Prática de Construções Cíveis, da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Ratificados os atos escolares, anteriormente praticados.

São Paulo, 11 de agosto de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente e Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domínguez de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de setembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente